

第二十九條
大學的資源

在其財產及財政自主範圍內，大學的資源除法律容許的其他資源外，還包括學費、學員應繳費用及由大學舉辦的研討會、座談會或會議而獲得的收入；亦包括以個人或法人身份的第三者的贈與、捐贈及捐獻；最後也包括政府的資助。

第四章
最後及過渡條款

第三十條
規章的制定及章程的修改

一、大學校長負責草擬或委托他人草擬大學運作及活動所需的規章，並提交大學校董會通過。

二、為履行前款規定，大學校長須於本章程核准及頒佈後一年內進行規章的草擬及呈交校董會批核。

三、本章程的修改適用本條第一款規定，並須經澳門特別行政區行政長官批准。

第 38/2000 號行政長官批示

蓮花大橋和路氹城邊檢站投入運作必須實施有關澳門特別行政區入境及居留法例規定的規則和遵守該法例的手續，以代表一道新邊境的開放。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月二十一日第 55/95/M 號法令第四條第二款的規定，作出本批示。

一、由投入運作日起，路氹城邊檢站為澳門特別行政區一個新邊境站。

二、本批示自刊登翌日起產生效力。

二零零零年三月二十一日

行政長官 何厚鐸

Artigo 29.º

Recursos da Universidade

No âmbito da sua autonomia patrimonial e financeira, são recursos da Universidade, entre outros legalmente admitidos, as propinas, quaisquer pagamentos que venham a ser exigidos aos estudantes, receitas provenientes de seminários, palestras ou conferências ministradas pela Universidade e, bem assim, quaisquer doações, donativos ou contributos de terceiros, particulares ou pessoas colectivas, bem como eventuais subsídios governamentais.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 30.º

Regulamentos e revisão dos Estatutos

1. Competirá ao reitor da Universidade elaborar ou encarregar outrem e submeter à aprovação do Conselho de Administração os regulamentos aos presentes Estatutos de que a Universidade careça para o seu funcionamento e actividade.

2. Em conformidade com o disposto no número anterior, o reitor providenciará pela elaboração e aprovação dos regulamentos da Universidade, no período de um ano, posterior à aprovação e publicação dos presentes Estatutos.

3. À revisão dos presentes Estatutos aplica-se o disposto no n.º 1, carecendo de aprovação do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 38/2000

A entrada em funcionamento da Ponte Flor de Lótus e do Posto Fronteiriço de COTAI exigem a aplicação das regras e o cumprimento das formalidades previstas na legislação sobre entrada e permanência na Região Administrativa Especial de Macau, representando a abertura de uma nova fronteira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. O Posto Fronteiriço de COTAI é, a partir da data da respectiva entrada em funcionamento, um novo posto fronteiriço da Região Administrativa Especial de Macau.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Março de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.